

QUARTA-FEIRA - 07 DE JUNHO DE 2023 - ANO III - EDIÇÃO N° 107

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

■ DECRETOS MUNICIPAL № 083; 084; 085; 086; 087; 088; 089; 090; 091; 092; 093/2023: DETERMINA E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANANA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 Centro
- Tel: (77) 3473-1461





DECRETO MUNICIPAL Nº. 083/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "LOTEAMENTO BASTOS" é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1°. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "LOTEAMENTO BASTOS" neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à





Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Oficio *2023-436-ICL-MACA-OF*.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo LOTEAMENTO BASTOS n.º 012/2023.

Art. 4° - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO MIGUEL REBONATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA





DECRETO MUNICIPAL Nº. 084/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "CENTRO" é <u>clandestino</u>, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "CENTRO" neste





010/2023.

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-463-ICL-MACA-OF*.

Art. 2° - Na forma do art. 33, § 2° da lei Nacional n.° 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo CENTRO n.º

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO MUCUEL REBONATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 085/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "BELA VISTA" é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "BELA VISTA"



neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-441-ICL-MACA-OF*.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo BELA VISTA n.º 009/2023.

 ${\bf Art.~4^o} \mbox{ - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público,}$ aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO VIGUEL REBONATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 086/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "ALTO DO BONFIM" é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1°. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "ALTO DO



BONFIM" neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-466-ICL-MACA-OF*.

Art. 2° - Na forma do art. 33, § 2° da lei Nacional n.° 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALTO DO BONFIM n.º 008/2023.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO MIGUEL REBONATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 087/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "ALTO DA SANTA CRUZ" é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1°. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "ALTO DA







SANTA CRUZ" neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do INSTITUTO CIDADE LEGAL por meio do Ofício 2023-433-ICL-MACA-OF.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALTO DA SANTA CRUZ n.º 007/2023.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO MUCUEL REBONATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 088/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "ALOÍSIO BRANDÃO" é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "ALOÍSIO

Página 1 de 2







BRANDÃO" neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-437-ICL-MACA-OF*.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALOÍSIO BRANDÃO n.º 006/2023.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO MIGUEL REBONATO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA





DECRETO MUNICIPAL Nº. 089/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "MAMÃO" é <u>clandestino</u>, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1°. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "MAMÃO" neste



Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-439-ICL-MACA-OF*.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo MAMÃO n.º 005/2023.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO MIGUEL REBONATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA





DECRETO MUNICIPAL Nº. 090/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "LUIS EDUARDO MAGALHÃES" é <u>clandestino</u>, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA,** ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "LUIS





EDUARDO MAGALHÃES" neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-458-ICL-MACA-OF*.

Art. 2° - Na forma do art. 33, § 2° da lei Nacional n.° 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo LUIS EDUARDO MAGALHÃES n.º 004/2023.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

 $\bf Art.~5^o$ - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO MICO EL REBONATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 091/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "ELDORADO" é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1°. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "ELDORADO"

Página 1 de 2







neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-464-ICL-MACA-OF*.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo ELDORADO n.º 003/2023.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA





DECRETO MUNICIPAL Nº. 092/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "ALTO DO TANQUE" é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "ALTO DO







TANQUE" neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-445-ICL-MACA-OF*.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALTO DO TANQUE n.º 002/2023.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO MIGUEL REBONATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 093/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a Reurb de interesse Social (Reurb-S) trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o núcleo "ALTO DO CRUZEIRO" é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1°. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado "ALTO DO







CRUZEIRO" neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do INSTITUTO CIDADE LEGAL por meio do Ofício 2023-446-ICL-MACA-OF.

Art. 2° - Na forma do art. 33, § 2° da lei Nacional n.° 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALTO DO CRUZEIRO n.º 001/2023.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO MICUEL REBONATO
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA